



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 2.650 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETOS

- DECRETO Nº 15.649

PORTARIAS

- PORTARIA 04-2023-SETTRAN
- PORTARIA 10.425

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-S/2023

CRENCIAMENTO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 004/2023

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO - CP Nº 006-2023 - ESTÁDIO - LUMINOTÉCNICO

EDITAIS

- EDITAL 04-2023-SETTRAN
- EDITAL 05-2023-SETTRAN
- EDITAL Nº 06-2023-SETTRAN
- EDITAL Nº 07-2023-SETTRAN
- EDITAL Nº 08-2023_SETTRAN

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE FOMENTO 009-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITABUNA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****LEI Nº 2.650, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, compreendida a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando - se as múltiplas características culturais.

Art. 4º - O direito humano à alimentação adequada e saudável, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

§ 1º - É dever do Poder Público do Município de Itabuna respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º - Ao dever do Poder Público, soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 5º - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover, através de planejamento integrado e de forma Intersetorial, ações e políticas governamentais e ações da sociedade civil destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável e o desenvolvimento integral da pessoa humana.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - O planejamento das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º - A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.

Art. 7º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas;

II - a realização de ações complementares, no âmbito desta Lei, em apoio à reforma agrária, para discriminação, regularização, demarcação e distribuição das terras públicas do Município e para terras das comunidades e povos tradicionais;

III - o fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;

IV - a conservação e uso sustentável da agro biodiversidade e dos recursos naturais;

V - o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;

VI - instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional;

VII - a promoção do trabalho e renda através da economia solidária enquanto estratégia de desenvolvimento e segurança alimentar e nutricional para garantia do acesso à alimentação de qualidade valorizando os hábitos e culturas alimentares locais;

VIII - a ampliação e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - a promoção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional capazes de garantir ações direcionadas para povos e comunidades tradicionais;

XI - a garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - Será elaborado, com a participação da sociedade civil organizada, um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituído de objetivos, metas, orçamento e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como base diagnósticos realizados periodicamente, da situação de insegurança e do risco alimentar e nutricional no Município.

§ 1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - identificar estratégias, ações, metas e orçamentos a serem implementados segundo cronograma definido;

II - indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas;

IV - prever ações de caráter emergencial em situação de risco à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser elaborado no âmbito do Plano Plurianual do Município.

§ 3º - Os programas e ações componentes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que integram as diversas Políticas articuladas pelo Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão financiados pelos seus respectivos orçamentos, fundos e outras fontes, incluindo-se as verbas provenientes do Fundo Municipal de Combate à Pobreza.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município de Itabuna e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional, observado o disposto nesta Lei e em normas complementares.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo formular e implementar Políticas e Planos de Segurança Alimentar





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo Estadual e Municipal e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Itabuna.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área de segurança alimentar e nutricional nas diferentes esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada e saudável, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 13 - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é integrado pelos seguintes componentes:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itabuna – COMSEAN - Itabuna;

III - instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - A participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, podendo estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS

Art. 14 - As conferências são instâncias responsáveis pela indicação ao COMSEAN Municipal, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Itabuna de que trata este artigo, realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

I - propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político administrativa;

II - realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

III - escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15 - O COMSEAN - Itabuna e outros órgãos de Segurança Alimentar e Nutricional do município integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em regime de colaboração, são responsáveis pela articulação entre o poder público e a sociedade civil no





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

âmbito municipal e territorial para a consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável e da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integrem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 2º - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Será elaborado um Plano Transitório Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.12.18 10:29:50 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.649, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao solicitado à Secretaria Municipal da Educação pela **Presidente** do Conselho Municipal de Educação de Itabuna, nos termos do Ofício nº 182/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para os devidos efeitos legais os membros representantes da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE ITABUNA**, indicados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Itabuna (titular e suplente), conforme abaixo discriminados:

- **REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE ITABUNA:**

TITULAR: Rodrigo Eduardo Rocha Cardoso
SUPLENTE: Ismara Sobral Pereira

Art. 2º - Para efeito legal do disposto nos termos do artigo anterior, ficam revogadas quaisquer disposições em contrário ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.12.18 10:30:29 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



**PORTARIA Nº 04/2023 - SETTRAN**

Ementa: Torna público o **Calendário Anual de Inspeção Veicular** destinado ao(s) Permissionário(s) e Condutor (es) do Serviço Autônomo de Transporte de Passageiros, na (s) modalidade (s) Táxi, Mototáxi, Transporte Escolar, Carro de Som e Transporte Coletivo, visando a realização de vistoria (s) obrigatória (s) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidos no art. 76 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, c/c as Leis Municipais Nº 1.935, que instituiu no Município de Itabuna o Serviço Autônomo de Transporte de Passageiros, Categoria Táxi; da Lei Municipal Nº 2.260, que instituiu o Serviço Individual de Passageiros e Cargas em Motocicletas, denominado Mototáxi da Lei Municipal Nº 2.388, que regulamenta o Serviço Remunerado de Transporte Escolar, Lei Municipal Nº 1.331 e Nº 1.918, que define o Código de Posturas do Município, na Subseção II do Serviço Remunerado em Veículos de Carros de Som, Contrato de Concessão Nº 0277-2023 de Transporte Coletivo, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00100709-2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002-2023, em estrito atendimento ao Decreto Municipal Nº 12.725, de 06 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **Calendário Anual de Inspeção Veicular** constante do Anexo Único desta Portaria, obedecendo às datas e horários previstos na tabela, ordenados conforme número de alvará;

§1º. Os permissionários ou condutores que se ausentarem da Inspeção Anual ou do Curso de Educação para o Trânsito incorrerão nas penalidades legais, observado o devido processo legal.

§2º. Se o dia agendado vier a ser decretado feriado, ponto facultativo ou por motivo de força maior não houver expediente na SETTRAN a inspeção veicular será realizada no primeiro dia útil subsequente;

Art. 2º. O curso de capacitação e educação para o trânsito, item obrigatório na vistoria será realizado mediante o calendário aprovado no anexo único desta Portaria;

§Único. As vagas para os cursos que não estiverem discriminadas no Anexo Único de acordo com a numeração de alvará deverão ser preenchidas mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Educação para o Trânsito, em dia e horário que melhor lhe for conveniente, com 10 (dez) dias de antecedência, sob pena de ser enquadrado onde houver vaga;

Art. 3º. Os Cursos de Capacitação e as Vistorias serão realizados respectivamente, no Departamento de Educação para o Trânsito, Departamento de Transporte, ambos com sede na Secretaria de Transporte e Trânsito – SETTRAN, Rua Jorge Amado, S/N - Aeroporto Tertuliano Guedes de Pinho, Bairro Lomanto, e no SEST SENAT, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, Nº 2056;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 18 de Dezembro de 2023.

Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01

THALES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito

SETTRAN

Rua Jorge Amado, S/N - Bairro Lomanto – CEP: 45.601.130





PORTARIA N° 04/2023 - SETTRAN

ANEXO ÚNICO
(Portaria N° 04 de 18 de Dezembro de 2023)

CATEGORIA	ATIVIDADE	ALVARÁ/VAGA	DATA	HORARIO	LOCAL
ESCOLAR	CURSO	TE001 - TE095	07/02/2024	08:30H ÀS 10:00H	SEST/SENAT
ESCOLAR	VISTORIA/01	TE001 - TE030	19/02/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
ESCOLAR	VISTORIA/01	TE031 - TE060	20/02/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
ESCOLAR	VISTORIA/01	TE061 - TE095	21/02/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
ESCOLAR	VISTORIA/02	TE001 - TE095	15/10/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	CURSO	T0001 - T0150	05/03/2024	09:00H ÀS 10:20H	SEST/SENAT
TÁXI	CURSO	T0151 - T0300	05/03/2024	14:00H ÀS 15:20H	SEST/SENAT
TÁXI	CURSO	T0301 - T0450	06/03/2024	09:00H ÀS 10:20H	SEST/SENAT
TÁXI	CURSO	T0451 - T0650	06/03/2024	14:00H ÀS 15:20H	SEST/SENAT
TÁXI	VISTORIA	T0001 - T0050	18/03/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0051 - T0100	19/03/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0101 - T0150	20/03/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0151 - T0200	21/03/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0201 - T0250	22/03/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0251 - T0300	25/03/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0301 - T0350	26/03/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0351 - T0400	27/03/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0401 - T0450	01/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0451 - T0500	02/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0501 - T0550	03/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0551 - T0600	04/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TÁXI	VISTORIA	T0601 - T0650	05/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
CARRO DE SOM	CURSO	CS001 - CS022	10/04/2024	09:00H ÀS 09:20H	EMTRAN
CARRO DE SOM	VISTORIA	CS001 - CS022	11/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
MOTOTAXI	CURSO	MT001 - MT0200	15/04/2024	09:00H ÀS 10:20H	SEST/SENAT
MOTOTAXI	CURSO	MT0201 - MT0400	15/04/2024	14:00H ÀS 15:20H	SEST/SENAT
MOTOTAXI	CURSO	MT0401 - MT0600	16/04/2024	09:00H ÀS 10:20H	SEST/SENAT
MOTOTAXI	CURSO	MT0601 - MT0701	16/04/2024	14:00H ÀS 15:20H	SEST/SENAT
MOTOTAXI	VISTORIA	MT0001 - MT0100	22/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
MOTOTAXI	VISTORIA	MT0101 - MT0200	23/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
MOTOTAXI	VISTORIA	MT0201 - MT0300	24/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
MOTOTAXI	VISTORIA	MT0301 - MT0400	25/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
MOTOTAXI	VISTORIA	MT4201 - MT0500	26/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
MOTOTAXI	VISTORIA	MT0501 - MT0600	29/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
MOTOTAXI	VISTORIA	MT0601 - MT0701	30/04/2024	08:00H ÀS 14:00H	SETTRAN
TRANPORTE/COLETIVO	VISTORIA	ONIBUS - 23 VEÍCULOS	15/05/2024	20:00H ÀS 00:00H	ATLANTICO/GAR
TRANPORTE/COLETIVO	VISTORIA	ONIBUS - 23 VEÍCULOS	16/05/2024	20:00H ÀS 00:00H	ATLANTICO/GAR
TRANPORTE/COLETIVO	VISTORIA	ONIBUS - 23 VEÍCULOS	17/05/2024	20:00H ÀS 00:00H	ATLANTICO/GAR

THALES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito



Rua Jorge Amado, S/N - Bairro Lomanto - CEP: 45.601.130





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10.425, de 15 de dezembro de 2023

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER O LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DOS REGISTROS CONTÁBEIS ATINENTES AOS VALORES DESTACADOS NO GRUPO CRÉDITOS A RECEBER/DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, a contabilidade deve evidenciar, a todo momento, as características qualitativas das informações contábeis, considerando a sua relevância, materialidade e verificabilidade, a fim de se apresentar dados transparentes, claros e confiáveis, possibilitando assim aos órgãos de controle uma melhor análise das contas desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a determinação constante do Parecer Prévio, vinculado ao Processo TCM nº 11989/22 das contas do exercício financeiro de 2021, sobre quais as providências estariam sendo adotadas pela administração municipal para a apuração das pendências destacadas no Parecer;

CONSIDERANDO a necessária identificação se os referidos registros contábeis são decorrentes de Transferências Financeiras a Terceiros ou relacionadas a execução de despesas diretamente pela administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para promover a realização de Levantamento e Apuração de Responsabilidade, se for o caso, dos registros contábeis destacados no **Grupo Créditos a Receber/Demais Créditos a Curto Prazo**, existentes no Balanço de 2020, visando a correta conformidade contábil nos Balanços Patrimoniais apresentados ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único. Cabe a Comissão proceder com a correta identificação se os registros são efetivamente relacionados a transferências a terceiros existindo a necessária contraprestação de serviços ou apresentação das respectivas prestações de contas, a fim de se delimitar corretamente eventuais responsabilidades.

Art. 2º. NOMEAR para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores: CARLOS ALBERTO FERREIRA, que a presidirá; FÁBIO BITTENCOURT PEIXOTO DE MELO, e MARCOS ANTÔNIO ANDRADE DE MELO, sendo os dois últimos na condição de membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. DETERMINAR a todos os setores desta Prefeitura Municipal de Itabuna que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Estabelecer que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 31/12/2023, para a entrega do relatório e conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.12.18 11:57:57
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

Assinado de forma digital
por DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário da Fazenda e Orçamento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-S/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087-S/2023**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICA A ABERTURA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-S/2023 - SRP**, no qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGUROS DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Recebimento das propostas até 09/01/2024 às 09:00h – Abertura das propostas 09/01/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa de preços 09/01/2024 às 09:30h (horário de Brasília). O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA OU ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA DE ITABUNA – ABA LICITAÇÕES: [HTTPS://LICITACAO.PREFEITURADEITABUNA.COM.BR/REGISTER/FILTER](https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter). REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA “ON LINE” POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Licitação Banco do Brasil nº 1032393.

Recebimento das propostas: até 09/01/2024 às 09:00 horas.

Abertura das propostas: 09/01/2024 às 09:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 09/01/2024 às 09:30 horas.

Informações pelo e-mail: lcsaudeitabuna@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, localizada na Avenida Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna - BA, onde poderá ser adquirido o Edital. Evani A. Nascimento. Itabuna-BA, 15 de dezembro de 2023.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

(ANALISE DE HABILITAÇÃO)

ROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 108058-2023

CREDCIAMENTO Nº. 004-2023

OBJETO: Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itabuna.

Assunto – Decisão da Análise de Documentação de Habilitação

A Comissão de Licitação, Município de Itabuna BA, torna público a quem possa interessar, RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 004/2023, analisado pela Comissão de Licitação – Portaria nº 10.183/2023, onde verificou que os Leiloeiros: **Adilson Guimarães Araujo; Eduardo Schmitz; Fernando Caetano Moreira Filho; João Paulo Mineiro Bezerra; Jonas Gabriela Antunes Moreira; Josecelli Kildare Fraga Gomes; Lucas Rafael Antunes Moreira; Mauricio Paes Inácio; Oscar de Menezes Palmeira; Rodrigo Schmitz; Rudival Almeida Gomes Junior**, após a análise restaram declaradas **HABILITADOS** por cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidas no Edital, para que as mesmas possam seguir para próxima fase.

Cumprir informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> ou pode ser solicitada no e-mail: itabunalicita@gmail.com ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado na Av. Aziz Maron, nº 1067 - Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna BA.

ITABUNA-BA, 18 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabuna.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

ROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 108058-2023
CREDENCIAMENTO Nº. 004-2023

A Comissão de Licitações de Itabuna BA, torna público aos interessados que considerando a divulgação desta Comissão referente ao Credenciamento Nº 004/2023 cujo objeto é **Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itabuna**, está aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis iniciando sua contagem em 19/12/2023, conforme estabelecido no Art. 109 da Lei 8.666/93.

Desde já informa que os autos encontram-se disponíveis para vistas na sede do setor, bem como os interessados em obter cópias deverão se dirigir à sede do setor.

ITABUNA-BA, 18 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabuna





CESPL-OSE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CP Nº 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, através da sua Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, torna pública, a todos os interessados deste procedimento licitatório, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA LUMINOTÉCNICO DO CAMPO DO ESTÁDIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO CAETANO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, que, em razão do acréscimo de novos documentos e alteração do Memorial Descritivo, a sessão de julgamento, inicialmente agendada para o dia 27/12/2023, será realizada em nova data, no dia **24/01/2024**, às 09hs00min, no mesmo local descrito no Edital, disponível no endereço eletrônico <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> ou no Departamento de Licitações desta Prefeitura. Informações pelo e-mail cespl.itabuna@gmail.com. Itabuna-BA, 15 de dezembro de 2023.

IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL
PORTARIA Nº 9.893/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 04/2023

O **Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito**, buscando atender as exigências da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial ao seu capítulo XIII, que dispõe sobre a condução de escolares, da Lei Municipal 2.388, de 29 de março de 2017, que regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Itabuna, e do Decreto Municipal nº 12.725, de 06 de novembro de 2017 convoca os Senhores Permissionários e Condutores Auxiliares de **TRANSPORTE ESCOLAR**, para participação obrigatória no curso de Educação para o Trânsito, requisito obrigatório na vistoria anual a se realizar no dia 07 de Fevereiro de 2024 no SEST SENAT, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, Nº 2056 e **Verificação documental e Inspeção Veicular 1º Semestre** para concessão do alvará 2024/1, que ocorrerá entre os dias **19 à 21 de Fevereiro de 2024**, e a **Verificação documental e Inspeção Veicular 2º Semestre 2024/2** a se realizar no dia **15 de Outubro de 2024**, ambos na sede do órgão, no Bairro Lomanto, antigo Aeroporto Tertuliano Guedes de Pinho, conforme tabela de horários estabelecidos pela Portaria 04/2023, Anexo Único.

Documentação obrigatória:

O contribuinte, sendo permissionário ou condutor auxiliar, deverá apresentar à seguinte documentação **ORIGINAL**, e apenas nos casos onde não conste atualização nos arquivos da SETTRAN, deverá ser providenciada a cópia.

1- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

- Requisitos:

- a) Categoria D ou superior;
- b) Exercício de Atividade Remunerada com Curso de Condutor Escolar;
- c) Dentro do prazo de validade;
- d) Idade superior a 21anos;

2 - Alvará de Funcionamento do exercício de 2024, emitido pelo Departamento de Tributos;

3 – Comprovante de residência;

- a) Município de Itabuna;
- b) Em nome do permissionário, pai, mãe ou cônjuge
- c) Declaração de residência, caso em nome de terceiro;

4 – Certidões;

- a) Criminal Negativa, emitida pela Polícia Civil;
- b) Negativa de Débitos ou Positiva Negativa (caso de débitos parcelados) emitida pelo Departamento de Tributos;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho credenciado (máximo de 30 dias);
- d) Condutor, emitida pela 5ª CIRETRAN ou SAC;
- e) Encontro Educativo, emitido pelo Departamento de Educação para o Trânsito (a ser agendado);
- f) GNV, se houver;

5 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV

- a) Categoria: Aluguel
- b) Subcategoria: Transporte Escolar
- c) Registrado no Município de Itabuna
- d) Em nome do permissionário, cônjuge ou Pessoa Jurídica, nos moldes da Lei;
- e) Exercício atualizado;

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com

Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

6 – Certificado do ITAMETRO para veículo com idade acima de 05 (cinco) anos, certificando a vistoria do veículo.

Itens obrigatórios do veículo:

O veículo deverá se apresentar com os seguintes itens listados em perfeito estado de Conservação:

1. Lotação mínima de 07 passageiros;
2. Estar registrada em nome do permissionário, cônjuge ou pessoa jurídica;
3. Tarjeta da placa policial compatível com o CRLV;
4. Visibilidade da placa policial;
5. Lanterna que ilumine a placa traseira, na cobrança;
6. Pintura ou plotagem de faixa horizontal cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico “**ESCOLAR**” em preto.
7. Número do respectivo alvará na cor preta (TE 0xx), dentro das faixas horizontais amarela, na
8. Lanternas de luz amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade da parte traseira;
9. Espelhos retrovisores de ambos os lados e central no interior do veículo;
10. Para-choque traseiro e dianteiro;
11. Cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo;
12. Limpadores de para-brisa;
13. Esguicho de água do para-brisa;
14. Farolete, faróis principais e faróis altos na cor branca;
15. Lanterna de freios na cor vermelha;
16. Lanternas indicadoras de direção dianteira e traseira na cor âmbar;
17. Lanterna de ré, na cor branca;
18. Freios de estacionamento e de serviço com comandos independentes;
19. Pneus com no mínimo 02 milímetros de sulco;
20. Pneu reserva calibrado, com no mínimo 1,6 milímetros de sulco;
21. Macaco compatível com o peso e carga do veículo;
22. Chave de roda;
23. Suspensão;
24. Buzina;
25. Funcionamento do motor;
26. Amortecedores;
27. Chaparia e Pintura em bom estado de conservação;
28. 75% de transparência da película de para-brisa se houver;
29. 70% de transparência da película nos vidros laterais dianteiros se houver;
30. 28% de transparência da película nos vidros laterais traseiros se houver;

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

31. 28% de transparência da película no vidro traseiro se houver;
32. Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (descarga);
33. Condições de higiene e limpeza do veículo;
34. Condições do estofamento;
35. Lixeira no interior do veículo;
36. Pala interna que proteja o condutor contra o sol;
37. Sistema de iluminação interna do veículo;
38. Borracha das portas;
39. Velocímetro;
40. Tacógrafo;
41. Dispositivo nas janelas laterais que impeçam a abertura superior a 15 (quinze) centímetros;
42. Adesivo de publicidade no vidro traseiro deverá ser do tipo perfurado em conformidade com a legislação e sob qualquer hipótese de propaganda com alusão a bebidas alcoólicas, cigarros ou similares.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 18 de Dezembro de 2023.


Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01
Thales Rodrigues da Silva
Secretário de Transporte e Trânsito

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 05/2023

O **Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**, buscando atender às exigências da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal 1.935, e do Decreto Municipal nº 12.725, de 06 de novembro de 2017 e Lei municipal nº 2.469 de 19 de setembro de 2019, convoca os Senhores Permissãoários e Condutores Auxiliares de **TÁXI**, para participação obrigatória no Encontro Educativo anual, de caráter personalíssimo, não se admitindo a representação por Procuração, a se realizar entre os dias **05 e 06 de Março de 2024**, no SEST SENAT, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, Nº 2056, de acordo com dias e horários estabelecidos por Portaria, em ordem de número de alvará, ou agendamento prévio, e posteriormente a **Verificação Documental e Inspeção Veicular** para concessão do alvará 2024, na sede da SETTRAN, no Bairro Lomanto, antigo Aeroporto Tertuliano Guedes de Pinho, que ocorrerá entre os dias **18 de março à 05 de abril de 2024**, conforme tabela de horários estabelecidos pela Portaria 04/2023, Anexo Único.

Documentação obrigatória:

O contribuinte, sendo permissãoário ou condutor auxiliar, deverá apresentar a seguinte documentação **ORIGINAL**, e apenas nos casos onde não conste atualização nos arquivos da SETTRAN, deverá ser providenciada a cópia.

- 1 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Requisitos:
 - a) Categoria B, ou superior;
 - b) Exercício de Atividade Remunerada;
 - c) Curso de Condutor de Táxi, emitido pelo órgão competente;
 - d) Dentro do prazo de validade;
 - e) Idade superior a 21anos;
- 2 – Alvará de Funcionamento do exercício de 2024, emitido pelo Departamento de Tributos;
- 3 – Comprovante de residência;
 - a) Município de Itabuna;
 - b) Em nome do permissãoário, pai, mãe ou cônjuge;
 - c) Declaração de residência, caso em nome de terceiro;
- 4 – Certidões;
 - a) Criminal Negativa, emitida pela Polícia Civil;
 - b) Negativa de Débitos ou Positiva Negativa (caso de débitos parcelados) emitida pelo Departamento de Tributos;
 - c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho credenciado;
 - d) Condutor, emitida pela 5ª CIRETRAN;
 - e) Encontro Educativo, emitido pelo Departamento de Educação para o Trânsito;
 - f) GNV, se houver;
 - g) De registro metrológico do taxímetro;
- 5 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV
 - a) Categoria: Aluguel;
 - b) Subcategoria: Táxi;
 - c) Registrado no Município de Itabuna;
 - d) Em nome do permissãoário;
 - e) Exercício atualizado;
 - f) Ano de Fabricação igual ou superior a 2014.

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com

Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17374-01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Itens obrigatórios do veículo:

O veículo deverá se apresentar com os seguintes itens listados em perfeito estado de conservação:

- 1- Ano de fabricação igual ou superior a 2014;
- 2- Lotação mínima de 05 e máxima de 07 passageiros;
- 3- Estar registrada em nome do permissionário;
- 4- Tarjeta da placa policial compatível com o CRLV;
- 5- Visibilidade da placa policial;
- 6- Lanterna que ilumine a placa traseira, na cor branca;
- 7- Faixa sem toda lateral com números de alvará e praça, padronizada pela Diretoria de Transporte;
- 8- Acrílico com nome TÁXI no teto do veículo;
- 9- Espelhos retrovisores de ambos os lados e central no interior do veículo;
- 10- Para-choque traseiro e dianteiro;
- 11- Cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 12- Limpadores de para-brisa;
- 13- Esguicho de água do para-brisa;
- 14- Farolete, faróis principais e faróis altos na cor branca;
- 15- Lanterna de freios na cor vermelha;
- 16- Lanternas indicadoras de direção dianteira e traseira na cor âmbar;
- 17- Lanterna de ré, na cor branca;
- 18- Freios de estacionamento e de serviço com comandos independentes;
- 19- Pneus com no mínimo 02 milímetros de sulco;
- 20- Pneu reserva calibrado, com no mínimo 1,6 milímetros de sulco;
- 21- Macaco compatível com o peso e carga do veículo;
- 22- Chave de roda;
- 23- Suspensão;
- 24- Buzina;
- 25- Funcionamento do motor;
- 26- Amortecedores;
- 27- Chaparia;
- 28- Pintura na cor branca;
- 29- 75% de transparência da película de para-brisa se houver;
- 30- 70% de transparência da película nos vidros laterais dianteiros se houver;
- 31- 28% de transparência da película nos vidros laterais traseiros se houver;
- 32- 28% de transparência da película no vidro traseiro se houver;

SETTRAN
Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 33- Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (descarga);
- 34- Condições de higiene e limpeza do veículo;
- 35- Condições do estofamento;
- 36- Lixeira no interior do veículo;
- 37- Pala interna que proteja o condutor contra o sol;
- 38- Sistema de iluminação interna do veículo;
- 39- Borracha das portas;
- 40- Velocímetro;
- 41- Adesivo de publicidade no vidro traseiro deverá ser do tipo perfurado em conformidade com a legislação e sob qualquer hipótese de propaganda com alusão a bebidas alcoólicas, cigarros ou similares;
- 42- Taxímetro devidamente aferido pelo INMETRO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 18 de Dezembro de 2023.


Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01
Thales Rodrigues da Silva
Secretário de Transporte e Trânsito

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 06/2023

O **Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**, buscando atender as exigências da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, das Leis Municipais nº 1.331/85e 1.918/03, e do Decreto Municipal nº 12.725, de 06 de novembro de 2017 convoca os Senhores Permissãoários de **CARRO DE SOM**, para participação obrigatória no Curso de Educação para o Trânsito, requisito obrigatório na Vistoria Anual, a se realizar no dia **10 de Abril de 2024 às 09:00h na EMTRAN – Escola Publica de Transito e Inspeção Veicular anual**, a se realizar no dia **11 de Abril de 2024 das 08:00h às 14:00h**, conforme tabela de horários estabelecidos pela Portaria 04/2023, Anexo Único.

Documentação obrigatória:

O contribuinte deverá apresentar **ORIGINAL E CÓPIA** da seguinte documentação:

- 1 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Requisitos:
 - a) Categoria compatível com o veículo;
 - b) Exercício de Atividade Remunerada;
 - c) Dentro do prazo de validade;
 - d) Idade superior a 21anos;
- 2 – Alvará de Funcionamento do exercício de 2023, emitido pelo Departamento de Tributos;
- 3 – Comprovante de residência;
 - Requisitos:
 - a) Município de Itabuna;
 - b) Emitido há no máximo 30dias;
 - c) Em nome do permissionário, pai, mãe ou cônjuge;
 - d) Declaração de residência, caso em nome de terceiro;
- 4 – Certidões;
 - a) Criminal Negativa, emitida pela Polícia Civil;
 - b) Negativa de Débitos ou Negativa Positiva (caso de débitos parcelados), emitida pelo Departamento de Tributos;
 - c) Saúde Ocupacional, emitido por médico credenciado;
 - d) Condutor, emitida pela 5ª CIRETRAN;
 - e) Encontro Educativo, emitido pelo Departamento de Educação para o Trânsito;
 - f) GNV, se houver;
 - g) CSV – Segurança Veicular, para os veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação;
- 5 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV
 - Requisitos:
 - a) Categoria Aluguel
 - c) Registrado no Município de Itabuna
 - d) Em nome do permissionário ou Pessoa Jurídica;
 - e) Exercício rigorosamente atualizado.

Itens obrigatórios do veículo:

O veículo deverá se apresentar com os seguintes itens listados em perfeito estado de conservação:

Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 1- Tarjeta da placa policial compatível com o CRLV;
- 2- Visibilidade da placa policial;
- 3- Antena que ilumine a placa traseira, na cor branca;
- 4- Espelhos retrovisores de ambos os lados e central no interior do veículo;
- 5- Para-choque traseiro e dianteiro;
- 6- Cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 7- Limpadores de para-brisa;
- 8- Esguicho de água no para-brisa;
- 9- Farolete, faróis principais e faróis altos na cor branca;
- 10- Lanterna de freios na cor vermelha;
- 11- Lanternas indicadoras de direção dianteira e traseira na cor âmbar;
- 12- Lanterna de ré, na cor branca;
- 13- Freios de estacionamento e de serviço com comandos independentes;
- 14- Pneus com no mínimo 02 milímetros de sulco;
- 15- Pneu reserva calibrado, com no mínimo 1,6 milímetros de sulco;
- 16- Macaco compatível com o peso e carga do veículo;
- 17- Chave de roda;
- 18- Suspensão;
- 19- Buzina;
- 20- Funcionamento do motor;
- 21- Amortecedores;
- 22- Chaparia;
- 23- 75% de transparência da película de pára-brisa se houver;
- 24- 70% de transparência da película nos vidros laterais dianteiros se houver;
- 25- 28% de transparência da película nos vidros laterais traseiros se houver;
- 26- 28% de transparência da película no vidro traseiro se houver;
- 27- Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (descarga);
- 28- Condições de higiene e limpeza do veículo;
- 29- Condições do estofamento;
- 30- Lixeira no interior do veículo;
- 31- Pala interna que proteja o Motorista contra o sol;
- 32- Sistema de iluminação interna do veículo;
- 33- Borracha das portas;
- 34- Velocímetro;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 18 de Dezembro de 2023.


Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01
Thales Rodrigues da Silva
Secretário de Transporte e Trânsito

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 07/2023

O **Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**, buscando atender as exigências da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Lei Municipal 2.260, de 19 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 12.725, de 06 de novembro de 2017, convoca os Senhores Permissionários do Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros em Motocicleta – **MOTOTÁXI**, para participação obrigatória no Encontro Educativo anual, de caráter personalíssimo, não se admitindo a representação por Procuração, a se realizar entre os dias **15 e 16 de Abril de 2024**, no SEST SENAT, com sede na Avenida José Soares Pinheiro - Nº 2056, de acordo com dias e horários estabelecidos por Portaria, em ordem de número de alvará, e posteriormente a Vistoria Documental e Inspeção Veicular para concessão do alvará 2024, que ocorrerá entre os dias **22 a 30 Abril de 2024**, na sede do órgão, no Bairro Lomanto, Antigo Aeroporto Tertuliano Guedes de Pinho, também conforme tabela de horários estabelecidos pela Portaria 04/2023, Anexo Único.

Documentação obrigatória:

O contribuinte deverá apresentar a seguinte documentação **ORIGINAL**, e apenas nos casos onde não conste atualização nos arquivos da SETTRAN, deverá ser providenciada a cópia.

1 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH):

- a) Categoria A ou conjugação superior;
- b) Exercício de Atividade Remunerada;
- c) Curso de Mototaxista constante na CNH;
- d) Dentro do prazo de validade;
- e) Idade superior a 21anos;

2 – Alvará de Funcionamento do exercício de 2024, emitido pelo Departamento de Tributos;

3– Comprovante de residência;

- a) Município de Itabuna;
- b) Em nome do permissionário, pai, mãe ou cônjuge;
- c) Declaração de residência, caso em nome de terceiro;

4– Certidões:

- a) Criminal Negativa, emitida pela Polícia Civil;
- b) Negativa de Débitos, emitida pelo Departamento de Tributos;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico credenciado;
- d) Condutor, emitida pela 5ª CIRETRAN;
- e) Encontro Educativo, emitido pelo Departamento de Educação para o Trânsito;

5– Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV:

- a) Categoria: Aluguel
- b) Subcategoria: Mototáxi
- c) Registrado no Município de Itabuna;
- d) Em nome do permissionário, pai, mãe, cônjuge, filho ou irmãos;
- e) Exercício atualizado;
- f) Ano de Fabricação igual ou superior a 2016;

6– Comprovante de contribuição previdenciária.

Itens obrigatórios do veículo:

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com

Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

O veículo deverá se apresentar com os seguintes itens listados em perfeito estado de conservação:

1. Ano de fabricação igual ou superior a 2016;
2. Estar registrada em nome do permissionário, pai, mãe, cônjuge, filho ou irmãos;
3. Tarjeta da placa policial compatível com o CRLV;
4. Visibilidade da placa policial;
5. Espelhos retrovisores de ambos os lados;
6. Para-lama traseiro e dianteiro;
7. Faróis principais e faróis altos na cor branca;
8. Lanterna de freios na cor vermelha;
9. Lanternas indicadoras de direção dianteira e traseira na cor âmbar;
10. Freios dianteiros e traseiros em funcionamento;
11. Pneus com no mínimo 02 milímetros de sulco;
12. Suspensão;
13. Buzina;
14. Funcionamento do motor;
15. Amortecedor;
16. Chaparia na cor amarela;
17. Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (descarga);
18. Alça traseira metálica;
19. Dispositivo de proteção à descarga;
20. Lameira;
21. Protetor de pernas (mata-cachorro);
22. Antena aparador de linha (corta-pipa)
23. Dois capacetes amarelos padronizados indicando número do alvará e ponto/central: Ex.: MT001/21 (caso de ponto) ou MT001/C01 (caso de central);
24. Colete padronizado com indicação semelhante ao do capacete;
25. Condições de higiene e limpeza do veículo;
26. Condições do estofamento;
27. Velocímetro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 18 de Dezembro de 2023.


Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01
Thales Rodrigues da Silva
Secretário de Transporte e Trânsito

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 08/2023

O **Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**, buscando atender asexigências da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Lei Municipal 1.935, do Contrato de Concessão Nº 0277/2023, do Decreto Municipal nº 12.725, de 06 de novembro de 2017 convoca a empresa Atlântico Transportes a Inspeção Veicular anual, a se realizar nos dias **15 a 17 de Maio de 2024**, na garagem da Empresa, onde deverá deixar disponíveis profissionais para o funcionamento dos veículos durante a referida vistoria, conforme tabela de horários estabelecidos pela Portaria 04/2023, Anexo Único.

Documentação obrigatória:

As empresas deverão apresentar **CÓPIA** da seguinte documentação até dia 20/01/2024:

- 1 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os motoristas da empresa;
 - Requisitos:
 - a) Categoria D, AD, ou superior;
 - b) Exercício de Atividade Remunerada;
 - c) Curso de Transporte de Passageiros constante na CNH;
 - d) Idade superior a 21 anos;
 - e) Dentro do prazo de validade.

- 2 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo –CRLV
 - Requisitos:
 - a) Categoria Aluguel;
 - b) Registrado em nome da empresa;
 - c) Exercício rigorosamente atualizado;
 - d) Modelo de Fabricação igual ou superior a 2010 em conformidade com os Contratos de Concessão.

Itens obrigatórios do veículo:

O veículo deverá se apresentar com os seguintes itens listados em perfeito estado de conservação.

- 1-Tarjeta da placa policial compatível com o CRLV;
- 2-Visibilidade da placa policial;
- 3-Lanterna que ilumine a placa traseira, na cor branca;
- 4-Pintura lateral contendo o nome da empresa;
- 5- Lanternas de luz amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade da parte traseira e corujinhas laterais;
- 6- Espelhos retrovisores de ambos os lados e central no interior do veículo;
- 7- Para-choque traseiro e dianteiro;
- 8- Limpadores de para-brisa funcionando;
- 9- Para-brisa;
- 10- Farolete, faróis principais e faróis altos na cor branca;
- 11- Lanterna de freios na cor vermelha;
- 12- Lanternas indicadoras de direção dianteira e traseira na cor âmbar;
- 13- Lanterna de ré, na cor branca;

Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 17371-01

SETTRAN

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 14- Freios de estacionamento e de serviço com comandos independentes;
- 15- Pneus com no mínimo 02 milímetros de sulco;
- 16- Pneu reserva calibrado, com no mínimo 1,6 milímetros de sulco;
- 17- Suspensão;
- 18- Buzina
- 19- Funcionamento do motor;
- 20- Amortecedor;
- 21- Chaparia;
- 22- Pintura na cor padrão da empresa;
- 23- Dispositivo destinado ao controle de ruído motor (descarga);
- 24- Condições de higiene e limpeza do veículo;
- 25- Pala interna que proteja o Motorista contra o sol;
- 26- Sistema de iluminação interno do veículo no salão da cabine;
- 27- Iluminação do itinerário;
- 28- Borracha das portas;
- 29- Velocímetro;
- 30- Alarme sonoro de ré;
- 31- Corrimão das portas e do teto;
- 32- Elevador funcionando perfeitamente;
- 33- Abertura e Fechamento das portas;
- 34- Abertura e fechamento das janelas;
- 35- Calhas em perfeito estado;
- 36- Extintor dentro da validade;
- 37- Luzes do painel;
- 38- Validador;
- 39- Catraca com numeração visível;
- 40- Tacógrafo;
- 41- Cordão da Campainha;
- 42- Campainha;
- 43- Cortina do motorista e cobrador;
- 44- Placas laterais;
- 45- Faixas refletivas nas laterais;
- 46- Bancos, cadeiras e assentos em perfeito estado de conservação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 18 de Dezembro de 2023.


Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 47371-01
Thales Rodrigues da Silva
Secretário de Transporte e Trânsito

SETTRAN

Secretaria de Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto - CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



TERMO DE FOMENTO N°: 009/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITABUNA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.147.490/0001-68, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Avenida Princesa Isabel, nº. 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, localizada na Avenida Felix Mendonça, nº 569, Bairro Góes Calmon, representada neste ato pelo prefeito, o **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG 04.159.200-00 SSP/BA e CPF/MF: 409.358.175-49 morador deste município e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITABUNA**, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Chamamento Público nº **006/CMDCA/2023**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pelo CONVENIADO e cobrir despesas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este Termo visando a manutenção das ações e serviços socioassistenciais de ação continuada nas áreas de saúde, educação e trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- O presente Termo de Fomento terá como gestor da Conveniada a **Sra. Jislayne Figueiredo Caldas**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

– A CONVENIENTE nomeia como gestor(a) do presente Termo de Fomento o(a) Sra. Jislayne Figueiredo Caldas



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itabuna
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014:

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENIADA;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;



- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimento sem que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.



- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONVENIENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos em cota única no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

ÓRGÃO/UNID	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR	RESERVA
1802- FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2106	3.3.50.43	1500000	R\$ 38.000,00	



CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto na **Agência da Caixa Econômica 0070 C/c: 6996-1**, aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A CONVENIADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIADA a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a CONVENIADA, a recolher à contada CONVENIENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua



utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única, acatando o quanto dispõe as Resoluções nº 1121/05 e 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONVENIENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o fixado no edital nº 006/2023 CMDCA com prazo de seis meses, sendo início na data de 08/12/2023 e encerramento em 08/06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIADA:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento: e utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento:
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;



k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo sede correntes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONVENIENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONVENIENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabuna para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itabuna, 08 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

JISLAYNE FIGUEIREDO CALDAS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITABUNA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/59FF-141E-4217-225C-94C9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59FF-141E-4217-225C-94C9



Hash do Documento

858ef85da892fd0c12b58bb5c1ac1d0913822e02a2a71776a45b185000be319c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/12/2023 17:51 UTC-03:00